



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 229/2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal do Veganismo, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro, e a Semana da Consciência Vegana, a ser comemorada em qualquer semana do mês de novembro, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara:

I – o Dia Municipal do Veganismo, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro; e

II – a Semana da Consciência Vegana, a ser comemorada em qualquer semana do mês de novembro.

Art. 2º Os eventos mencionados no art. 1º podem ser comemorados com reuniões, palestras, seminários, campanhas de conscientização e outras ações que visem expandir o conhecimento sobre o veganismo e que reforcem a importância do respeito aos direitos dos animais e da vedação à crueldade e à exploração de todas as espécies animais.

Art. 3º Os eventos instituídos por esta lei devem estimular o debate junto ao poder público para o avanço de políticas públicas que visem conscientizar e informar a sociedade sobre o veganismo.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de outubro de 2022.

LUNA MEYER

PROTÓCOLO 9053/2022 - 14/10/2022 13:54 - PROCESSO 338/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

O veganismo não é uma dieta e sim uma filosofia de vida, que compreende o conjunto de ações em todos os aspectos da vida, direcionadas pelo exercício da vedação de todas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Os veganos, como são chamados os que praticam o veganismo, têm uma alimentação baseada em vegetais, ou seja, sem o consumo de carnes de quaisquer tipos e cores e alimentos de origem animal ou que contenham qualquer resíduo: leites, queijos, manteiga, salsichas, ovos, albumina, mel, banha, corante cochonilha, gelatina, etc.

Tratando-se não só da alimentação, mas de uma maneira de viver, implica, ainda, em não vestir roupas ou sapatos feitos de partes dos corpos de animais, como couro, seda, lã, etc; evitar o consumo de cosméticos e medicamentos testados em animais ou que contenham componentes animais na formulação, como os sabonetes feitos de glicerina animal, maquiagem contendo cera de abelha, shampoo com tutano de boi, etc; não apoiar diversões contendo exploração animal, como rodeio, circo com animais, rinhas, etc; profissionalmente, não trabalhar com exploração animal (vivo ou morto), como venda de animais em pet shop, lojas de aquário ou gaiolas para passarinhos, venda de qualquer produto que contenha derivado animal, como bolsas e sapatos de couro, restaurante que utilize animais ou seus resíduos corporais como comida, dentre outras atividades.

Enfim, é o compromisso em abster-se de tudo que tenha sua origem na exploração animal, já que nenhum produto de origem animal é livre de sofrimento, considerando que já foi comprovado cientificamente que os animais são seres sencientes, que têm consciência de si, do outro e do espaço em que vivem, têm interesse em viver, manter sua integridade física e mental e liberdade, experimentando sensações e sentimentos.

Apresento o projeto de lei com o principal objetivo de trazer conscientização acerca desta tão nobre filosofia, a fim de promover a reflexão sobre o reconhecimento do direito fundamental dos animais à dignidade e todos os outros direitos a ela inerentes, a partir do desenvolvimento de senso crítico, e fomentar o desenvolvimento e uso de alternativas cada vez mais livres de origem animal, na busca de uma sociedade justa e solidária para todos, assim como manda nossa Constituição da República.

Definição criada pela The Vegan Society, da Inglaterra, mais antiga entidade vegana do mundo:

"O veganismo é uma forma de viver que busca excluir, na medida do possível e do praticável, todas as formas de exploração e de crueldade contra animais, seja para a alimentação, para o vestuário ou para qualquer outra finalidade. Dos veganos junk food aos veganos crudívoros – e todos mais entre eles – há uma versão do veganismo para todos os gostos. No entanto, uma coisa que todos nós temos em comum é uma dieta baseada em vegetais, livre de todos os alimentos de origem animal, como: carne, laticínios, ovos e mel, bem como produtos como o couro e qualquer produto testado em animais."

PROTOCOLADO 9053/2022 - 14/10/2022 13:54 - PROCESSO 338/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A escolha do dia 1º de novembro para a data municipal, vem do fato de ser também a data comemorativa à nível global, alinhando assim as políticas municipais à consciência e comunicação de toda sociedade.

O Dia Mundial Vegano foi estabelecido em 1994 por Louise Wallis, então presidente da Vegan Society da Inglaterra, a instituição vegana mais antiga do mundo, a que oficializou e cunhou o termo “vegano”. Louise estabeleceu que todo dia 1º de novembro seria comemorado o Dia Mundial Vegano justamente no aniversário de 50 anos da Vegan Society, criada em 1944. Na mesma data também se comemora no Estado de São Paulo o “Dia do Vegano”, instituído pela lei nº 17.145, de 03 de setembro de 2019.

Sendo assim, peço a apreciação e aprovação desta propositura, que visa trazer consciência e incentivar tão nobre filosofia, pautada exclusivamente na caridade, empatia e humanidade, tão escassas nos dias atuais.

"Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal, ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante." Albert Schweitzer (Nobel da Paz de 1952).

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de outubro de 2022.

LUNA MEYER

PROTÓCOLO 9053/2022 - 14/10/2022 13:54 - PROCESSO 338/2022